



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.329

João Pessoa - Quarta-feira, 20 de setembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 41, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

Altera a Lei nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os artigos 4º e 7º da Lei nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003, passam a vigor com as seguintes redações:

“**Art. 4º** As pessoas jurídicas, por ação de seus proprietários, prepostos ou empregados no efetivo exercício de suas atividades profissionais, e as pessoas físicas que praticarem atos de discriminação contra indivíduos ou grupos em razão da orientação sexual desses indivíduos ou grupos ficam sujeitas às seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do alvará ou autorização para funcionamento;
- IV - cassação do alvará para funcionamento.

§ 1º A punição prevista no inciso I do caput deste artigo, quando aplicada a Servidor Público, deverá ser inscrita na respectiva ficha funcional.

§ 2º A multa terá valor entre R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo o Decreto que regulamentar a Lei estabelecer a graduação a ser observada, quando de sua aplicação.

§ 3º Anualmente, Decreto do Governador do Estado atualizará, segundo a variação do índice de correção da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba - UFRPB, os valores da multa definida neste artigo.

§ 4º A reincidência da prática de atos de discriminação em razão da orientação sexual implica a ampliação da punição aplicada anteriormente.

§ 5º A reincidência pelo servidor público da prática de atos de discriminação em razão da orientação sexual é considerada falta funcional grave punível com demissão, observado o devido processo legal.

Art. 7º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente lei, de modo a abordar, no mínimo, os seguintes dispositivos:

- I - Indicação de um órgão estadual com competência para acolher as denúncias de infração;
- II - Procedimentos na forma de processo administrativo para apuração das denúncias, inclusive quanto aos prazos de tramitação;
- III - Critérios de punição inclusive quanto a formas e a prazos de recolhimento e anúncio público das sanções;
- IV - Destinar o valor da multa para Organizações não-governamentais que tratem de questões relacionadas com a discriminação da vítima;
- V - Garantia de ampla defesa aos acusados por denúncia;
- VI - Campanha de divulgação e conscientização no âmbito dos órgãos públicos estaduais e municipais, a funcionários, contribuintes e escolas estaduais e municipais do teor desta lei e sua regulamentação.”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 27.604, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

Regulamenta a Lei nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e em atendimento ao estabelecido no art. 7º da Lei nº 7.030, de 10 de janeiro de 2003, e alterações,

D E C R E T O:

Art. 1º As pessoas jurídicas, por ação de seus proprietários, prepostos ou empregados, no efetivo exercício de suas atividades profissionais, e as pessoas físicas que praticarem atos de discriminação contra indivíduos ou grupos em razão da orientação sexual desses indivíduos ou grupos ficam sujeitas às seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do alvará ou autorização para funcionamento;
- IV - cassação do alvará para funcionamento.

§ 1º A punição prevista no inciso I do caput deste artigo, quando aplicada a Servidor Público, deverá ser inscrita na respectiva ficha funcional.

§ 2º A multa terá valor entre R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e obedecerá à seguinte graduação:

I - R\$ 1.000,00 (Um mil reais) - quando da primeira reincidência dos atos previstos nos incisos I a III do art. 2º da Lei 7.309/03 ou na prática inicial de qualquer dos atos

previstos nos incisos IV a XII do art. 2º da Lei 7.309/03, a critério da Comissão Especial prevista no art. 8º deste Decreto;

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - quando da primeira reincidência dos atos previstos no inciso IV e V do art. 2º da Lei 7.309/03;

III - R\$ 3.000,00 (três mil reais) - quando da primeira reincidência dos atos previstos nos incisos VI e VII;

IV - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - quando da primeira reincidência dos atos previstos nos incisos VIII, IX, XI e XII do art. 2º da Lei 7.309/03;

V - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - quando da primeira reincidência dos atos previstos no inciso X do art. 2º da Lei 7.309/03.

§ 3º Anualmente, Decreto do Governador do Estado atualizará, segundo a variação do índice de correção da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba - UFRPB, os valores da multa definida neste artigo.

§ 4º A reincidência da prática de atos de discriminação em razão da orientação sexual implica a ampliação da punição aplicada anteriormente, dobrando-se o valor da multa aplicada anteriormente até o seu valor máximo.

§ 5º A reincidência pelo servidor público da prática de atos de discriminação em razão da orientação sexual é considerada falta funcional grave punível com demissão, observado o devido processo legal.

§ 6º Nos casos em que, pela natureza do serviço prestado pelo estabelecimento, não for conveniente ao interesse público a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, a multa estabelecida será aplicada em dobro a cada ocorrência.

§ 7º Quando a infração estiver associada a atos de violência ou outras formas de discriminação ou preconceito, conforme a Lei 7.309, no Art. 5º e seu Parágrafo Único, não será aplicada a pena de advertência, devendo a punição ser fixada entre as demais sanções previstas no art. 3º deste Decreto.

§ 8º As sanções previstas no caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração.

§ 9º Ao infrator, é assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 2º Os valores pecuniários recolhidos na forma do inciso II do art. 1º deste Decreto serão recolhidos ao Fundo Especial de Segurança Pública, em conta corrente especialmente aberta para esse fim, denominada “FESP-Combate à Homofobia”.

Parágrafo Único. Os recursos depositados na conta corrente “FESP-Combate à Homofobia” serão destinados a organizações não-governamentais que tratem de questões relacionadas com a discriminação da vítima para a realização de projetos de apoio a vítimas, divulgação e difusão dos conteúdos da Lei 7.309/03, em campanhas publicitárias e educativas, e a distribuição dos recursos entre tais entidades far-se-á através de editais de concorrência organizados, processados e julgados pela Comissão Especial prevista no art. 8º deste Decreto.

Art. 3º A punição aplicada e sua graduação serão fixadas em decisão fundamentada, tendo em vista a gravidade da infração, sua repercussão social e a reincidência do infrator.

Art. 4º Se, ao término do procedimento administrativo, a Comissão Especial de que trata o art. 8º deste Decreto concluir pela existência da infração, deverá, conforme o caso, aplicar a multa cabível, publicar no Diário Oficial do Estado sua decisão e encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para os devidos fins.

Parágrafo único. No caso de produção de material gráfico, a Comissão Especial deverá proceder conforme o art. 10 da Lei Estadual 7.309, de 10 de janeiro de 2003.

Art. 5º A pessoa jurídica de direito público que, por ação de seu dirigente, preposto ou empregado no efetivo exercício de suas atividades profissionais, praticar algum ato previsto no art. 2º da Lei 7.309/03 fica sujeita, no que couber, às sanções previstas no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O infrator, quando agente do poder público, terá a conduta averiguada por meio de procedimento administrativo instaurado por órgão competente, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 6º O procedimento administrativo será iniciado pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS, mediante requerimento por escrito:

- I - da vítima ou de seu representante legal;
- II - de qualquer pessoa ou Organização Não-Governamental, mesmo que o requerente não tenha sido a pessoa diretamente prejudicada pelo ato discriminatório.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS poderá celebrar termos de cooperação com Prefeituras Municipais, visando a facilitar o encaminhamento de denúncias provenientes do interior do Estado da Paraíba.

Art. 8º Fica instituída, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS, Comissão Especial designada pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, incumbida de:

- I - receber denúncia de manifestação de discriminação, coação e atentado contra os direitos da pessoa em razão de sua orientação sexual praticada por pessoa física, dirigente, preposto ou empregado de pessoa jurídica de direito público ou privado, no exercício de suas atividades profissionais;
- II - instaurar e conduzir o procedimento administrativo para a apuração das denúncias de que trata o inciso anterior, tendo como prazo máximo para publicação da decisão trinta dias, a contar da data do recebimento da denúncia, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação do Presidente da Comissão Especial ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social;

III - aplicar as penalidades previstas no art. 1º deste Decreto;

IV - realizar editais entre as Organizações Não-Governamentais para utilização dos recursos arrecadados;

IV - elaborar o seu regimento interno.

Art. 9º A Comissão Especial será acompanhada por um Conselho Consultivo composto por 5 (cinco) membros, sendo:

- I - 2 (dois) escolhidos entre os membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão;
- II - 2 (dois) escolhidos em eleição direta por entidades representativas do movimento homossexual, sendo 1 (um) representante de João Pessoa e região metropolitana e 1 (um)

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

representante do interior do Estado da Paraíba;

III – 1 (um), com a função de coordenador, indicado pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS.

§ 1º O Conselho Consultivo se reunirá mensalmente para acompanhamento dos prazos nos processos instaurados, além de contribuições para a Comissão Especial.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados e terão suplentes que os substituirão nos impedimentos.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo, conjuntamente com os seus suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 10. As decisões da Comissão Especial serão tomadas na forma de seu regimento interno e das disposições deste Decreto.

Art. 11. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

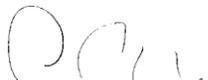
Art. 12. A execução da penalidade caberá:

I – À Comissão Especial, no caso de advertência e multa;

II – Ao órgão público competente, no caso dos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 1º.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 27.605 de 19 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea “a”, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2893/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	1.800.000,00
TOTAL			1.800.000,00

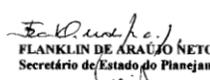
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

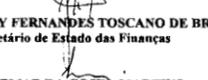
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

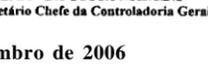
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.606 de 19 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea “a”, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3083/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

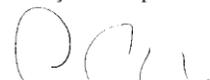
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	00	8.000,00
TOTAL			8.000,00

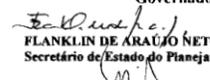
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

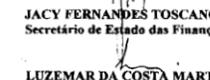
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

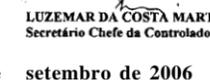
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.607 de 19 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3041/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.102 – GERÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4332- CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA PARA O TURISMO	3390.39	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.102 – GERÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

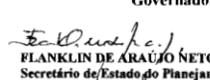
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4333- APOIO À INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO	3390.39	00	20.000,00
	4490.51	00	40.000,00
	4490.52	00	10.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.608 de 19 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3052/3053/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.39	01	300.000,00
10.363.5149-4004- FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE	3390.36	01	245.000,00
TOTAL			545.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.36	01	300.000,00
10.363.5149-4004- FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE	3390.14	01	50.000,00
	3390.30	01	100.000,00
	3390.33	01	10.000,00
	3390.35	01	5.000,00
	3390.39	01	80.000,00
TOTAL			545.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 236 João Pessoa, 18 de setembro de 2006.

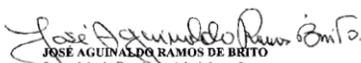
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 06013378-3,

R E S O L V E autorizar a permanência na Câmara Municipal de João Pessoa, do servidor **PAULO ADRIANO DOS SANTOS**, Assessor para Assunto de Administração Geral, matrícula nº 93.123-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 237 João Pessoa, 18 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 177/2006, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de julho de 2006, que autorizou a cessão para a Câmara Municipal de João Pessoa, da servidora **ELIZABETH RUFINO DE LIMA FARIAS**, matrícula nº 91.261-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


JOSÉ AGUIINALDO RAMOS DE BRITO
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 108/2006 EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 09 /2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
06012807-1	3.828-5	BENILDES FERREIRA BARBOSA	Departamento de Estradas e Rodagens – DER
06012874-7	2.060-5	REGINALDO NÓBREGA DE ALMEIDA	Departamento de Estradas e Rodagens – DER
06012505-5	112.291-6	GERALDA MARIA DE ABRANTES	Polícia Militar do Estado


JOSÉ AGUIINALDO RAMOS DE BRITO
Secretário de Estado da Administração

Educação e Cultura

Portaria nº 1740 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar CLÉCIA MEDEIROS VEIGA, Professor da disciplina da Língua Inglesa, matrícula nº 157.412-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Padre Jerônimo Lauwen, CEPES SL-1, na cidade de Santa Luzia.

UPG: 032 UTB: 16047

Portaria nº 1741 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar ANA PAULA DA CRUZ PEREIRA DE MORAIS, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.413-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prefeito Joaquim Lacerda Leite, CEPES SP-1, na cidade de São José de Piranhas.

UPG: 022 UTB: 19087

Portaria nº 1742 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar HILTON GOMES DE FREITAS, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.415-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Luiz Limeira, na cidade de Santa Rita.

UPG: 033 UTB: 11091

Portaria nº 1743 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARIA DO SOCORRO BERTO DA SILVA, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.416-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cícero dos Anjos, na cidade de São Vicente do Seridó.

UPG: 019 UTB: 14020

Portaria nº 1744 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar GILSON TAVARES PAZ JÚNIOR, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.417-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Teonas da Cunha Cavalcanti, na cidade de Juripiranga.

UPG: 038 UTB: 22038

Portaria nº 1745 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar VAGNA LÚCIA SALVIANO DE GOIS, Professor da disciplina da Língua Inglesa, matrícula nº 157.420-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Doutor Felizardo T Dantas, na cidade de Santana dos Garrotes.

UPG: 116 UTB: 17093

Portaria nº 1746 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar LUIZ GUSTAVO SARMENTO PEREIRA, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.421-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Valdemiro W de Oliveira, na cidade de Santa Cruz.

UPG: 037 UTB: 20064

Portaria nº 1747 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar WENDEL PIRES DE ALMEIDA, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.425-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Coronel Jacob Guilherme Frantz, CEPES SJ-1, na cidade de São João do Rio do Peixe.

UPG: 005 UTB: 19089

Portaria nº 1748 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar WALTEMBERG CUNHA DE SOUSA, Professor da disciplina de Ciências, matrícula nº 157.429-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Padre Geraldo da Silva Pinto, CEPES SA-1, na cidade de Solânea.

UPG: 046 UTB: 12028

Portaria nº 1749 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARLEIDE QUINTINO BARBOSA, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.443-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Ana Ribeiro, na cidade de Salgado de São Félix.

UPG: 038 UTB: 22042

Portaria nº 1750 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar JOSÉ IVELTON SIQUEIRA LUSTOSA, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.441-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Santa Maria Gorete, na cidade de São José de Piranhas.

UPG: 022 UTB: 19045

Portaria nº 1751 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar VANDERLÚCIO FIGUEIREDO DE SOUSA, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.450-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Eneas Leite, na cidade de Santa Inês.

UPG: 015 UTB: 17044

Portaria nº 1752 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARIA DO SOCORRO MENDES PEDROZA, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, matrícula nº 157.451-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Médio Mestre Júlio Sarmento, CEPES SO-1, na cidade de Sousa.

UPG: 037 UTB: 20031

Portaria nº 1753 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar ELENILTON BEZERRA DA COSTA, Professor da disciplina de Geografia, matrícula nº 157.455-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Alfredo Pessoa de Lima, CEPES SA-1 na cidade de Solânea.

UPG: 046 UTB: 12071

Portaria nº 1754 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARCOS FABIANO OLIVEIRA MANGUEIRA, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.456-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Padre Manoel Otaviano, na cidade de Ibiara.

UPG: 064

UTB: 17089

Portaria nº 1755 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar GILBERLÂNDIO BARBOSA DE SOUSA, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.457-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Coronel Zuza Lacerda, na cidade de Curral Velho.

UPG: 093

UTB: 17074

Portaria nº 1756 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar CÍCERO ARAÚJO XAVIER, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.472-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Manoel Mangueira Lima, CEPES CZ-2, na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013

UTB: 19079

Portaria nº 1758 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar LAIRTON GERALDO FORMIGA ALVES, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.477-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Lyceu Paraibano, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 11074

Portaria nº 1759 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar ALEXANDRE ANDRÉ NETO, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.479-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Silveira Guimarães, na cidade de São Bento.

UPG: 088

UTB: 18024

Portaria nº 1760 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar JAILTON MEDEIROS DE ARAÚJO, Professor da disciplina da Língua Inglesa, matrícula nº 157.480-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João Silveira Guimarães, na cidade de São Bento.

UPG: 088

UTB: 18024

Portaria nº 1761 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar FLAVIO FERNANDES FILGUEIRAS, Professor da disciplina de Ciências, matrícula nº 157.481-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Olímpio Maia, na cidade de Brejo do Cruz.

UPG: 010

UTB: 18034

Portaria nº 1762 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar LÁZARO AZEVEDO E SILVA, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.482-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Vitorino de Medeiros, na cidade de Sossego.

UPG: 016

UTB: 14030

Portaria nº 1763 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARCELO ALEXANDRE DA SILVA, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.483-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro Profissionalizante Deputado Antônio Cabral, CEPES JP-4, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 11236

Portaria nº 1764 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar ROSILDO HENRIQUE DA SILVA, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.484-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Teonas da Cunha Cavalcanti, na cidade de Juripiranga.

UPG: 028

UTB: 22038

Portaria nº 1765 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar VÂNIA CRISTINA VITORIANO PEREIRA, Professor da disciplina de Geografia, matrícula nº 157.485-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Alves de Brito, na cidade de Pilar.

UPG: 028

UTB: 22005

Portaria nº 1766 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar VALTER LUIS DOS SANTOS, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.486-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Manoel Vieira, CEPES PS-1, na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 16046

Portaria nº 1767 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar WELLINGTON ALVES ARAGÃO, Professor da disciplina de Geografia, matrícula nº 157.487-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Salgado de São Félix.

UPG: 038

UTB: 22024

Portaria nº 1768 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MÁRCIO CAVALCANTI DE BRITO, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.488-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Instituto Dom Aduato, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 11243

Portaria nº 1769 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar ELIZIANE BALDUINO DE ALBUQUERQUE, Professor da disciplina da Língua Portuguesa, matrícula nº 157.489-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Raul Machado, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 11108

Portaria nº 1770 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar NEY ROBSON CONRADO DE MELO, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.491-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Diva Guedes de Araújo, na cidade de Brejo dos Santos.

UPG: 014

UTB: 18035

Portaria nº 1771 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA NETO, Professor da disciplina de Matemática, matrícula nº 157.493-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Lins ro Rêgo, na cidade de Pilar.

UPG: 028

UTB: 22035

Portaria nº 1772 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MICHERLÂNIA MARIA BRAZ TAVARES, Professor da disciplina da Língua Inglesa, matrícula nº 157.494-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prefeito Joaquim Lacerda Leite, CEPES SP-1, na cidade de São José de Piranhas.

UPG: 022

UTB: 19087

Portaria nº 1773 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, Professor da disciplina da Língua Inglesa, matrícula nº 157.495-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prefeito Joaquim Lacerda Leite, CEPES SP-1, na cidade de São José de Piranhas.

UPG: 022

UTB: 19087

Portaria nº 1774 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar VANILDA FERREIRA LOPES, Professor da disciplina da Língua Portuguesa, matrícula nº 157.496-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Médio Professor Pedro Augusto Porto Caminha, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 11117

Portaria nº 1775 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar FABIANO SOARES DE AMORIM, Professor da disciplina da Língua Inglesa, matrícula nº 157.497-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Emiliano de Cristo, CEPES GB-1, na cidade de Guarabira.

UPG: 018

UTB: 12054

Portaria nº 1776 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar CLAUDIO LUCIANO FREITAS BESERRA, Professor da disciplina de Ciências, matrícula nº 157.499-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Benjamim Maranhão, CEPES AN-1, na cidade de Araruna.

UPG: 006

UTB: 12059

Portaria nº 1777 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar JOERLANDIO DA SILVA CORDEIRO, Professor da disciplina da Língua Inglesa, matrícula nº 157.507-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Engenheiro José D'Ávila Lins, na cidade de Bayeux.

UPG: 075

UTB: 11123

Portaria nº 1778 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar EVARISTO TEOTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.506-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira, na cidade de Alagoa Grande.

UPG: 003

UTB: 13118

Portaria nº 1779 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar ADALBERTO DOS SANTOS LEITE, Professor da disciplina da Língua Portuguesa, matrícula nº 157.471-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Manoel Mangueira Lima, CEPES CZ-2, na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 19079

Portaria nº 1780 João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar PLÍNIO PEREIRA FILHO, Professor da disciplina da Língua Inglesa, matrícula nº 157.505-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Teonas da Cunha Cavalcanti, na cidade de Juripiranga.

UPG: 028 UTB: 22038

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA 006/2006 Campina Grande, 18 de Setembro de 2006

O PRESIDENTE da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998, DEFERE o pedido de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE da servidora **Marcélia Cavalcanti Leal dos Santos**, Matrícula 900.047-0, símbolo DAS 4, pelo período de 06.09.2006 a 04.12.2006, conforme resultado de exame devidamente assinado pela Junta Médica do Estado Distrital de Campina Grande.

Gabinete do Presidente, em 18 de Setembro de 2006

PORTARIA 007/2006 Campina Grande, 18 de Setembro de 2006

O PRESIDENTE da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998.

RESOLVE prorrogar pelo período de 06.09.2006 a 04.12.2006 a Portaria 003/06 em que a servidora **Adalmira Farias Andrade**, matrícula 900.020-8, estará respondendo interinamente pelo cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos e Convênios em substituição a servidora **Marcélia Cavalcanti Leal dos Santos**, Matrícula 900.047-0, símbolo DAS 4, por motivo de Licença para tratamento de saúde.

Gabinete do Presidente, em 18 de Setembro de 2006

João Marques de Carvalho
Presidente

Planejamento e Gestão

PROJETO COOPERAR

PORTARIA Nº 010/2006

A Coordenadora Geral do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a LEI 6.523, de 11 de setembro de 1997 (DOE de 11/09/1997), combinada com o Decreto 19.328, de 26 de novembro de 1997 (DOE de 27/11/1997),

RESOLVE:

Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a partir da data da sua publicação, o prazo para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos, da **Comissão de Tomada de Contas Especial**, constituídas pelas Portarias de nº 003,004,005,006,007,008 e 009/2006.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cabedelo 18 de setembro de 2006.

Sônia Maria Germano de Figueiredo
Coordenadora Geral

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Portaria Nº 038/2006-GP João Pessoa, 14 de setembro de 2006.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E

Nos termos do Art. 202, §2º, da Constituição Federal e considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 084/06 exarado no Processo nº 3923/05, CONCEDER à servidora **MARIA DE FÁTIMA FRANCISCO DOS SANTOS**, Monitora, Matrícula nº. 662.083-3, a incorporação de Tempo de Serviço, num total de 12 (doze) anos e 07 (sete) meses, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 14 de setembro de 2006.

Vânia da Cunha Moreira
Presidente da FUNDAC

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2006

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo

Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com os Artigos 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0323-9	161/06	ELISABETH C. FEITOSA DE BRITO	090	26.08.2006 a 23.11.2006

Oséias Almeida Neto
Diretor Presidente - INTERPA/PB

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA n.º 036/2006-ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. **JORGE EDUARDO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3149-6, inscrito na OAB/PB sob o nº 5.233, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, na AÇÃO ANULATÓRIA processada sob nº 200.2006.040.406-4, junto ao 5ª Vara da Fazenda Capital/PB, ajuizada por FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste *minus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa, 18 de setembro de 2006.

PORTARIA Nº 134/2006-DS

João Pessoa, 04 de setembro de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº7. 960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de reiniciar o processo de habilitação inicial (permissão) e formação de condutores de veículos automotores, suspensos desde o início de março de 1999, pôr determinação do DENATRAN;

CONSIDERANDO os pedidos de credenciamento e registro dos Centros de Formações de Condutores, junto a Coordenadora Regional de Trânsito - CRT deste Departamento;

CONSIDERANDO a certificação dos CFC's pela CRT quanto à documentação, instalação física do prédio e pessoal;

R E S O L V E:

I-Autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores na sua respectiva categoria abaixo relacionada, conforme certificação da CRT, enquanto durar o período de tramitação dos processos para credenciamento junto ao DENATRAN e registro neste Departamento;

II-Centro de Formação de Condutores "Nossa Senhora das Neves", localizada na Avenida Josefa Taveira, nº 1307 - Mangabeira II - João Pessoa/PB, categoria "AB".

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV-Encaminhar à Diretoria de Operações para providenciar através da C.R.T as devidas anotações.

Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno
Diretor Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 971

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7617-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO**, Professora, matrícula nº 56.752-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de setembro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 972

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7387-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **JOSÉ NEWTON AIRES NUNES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 70.532-2, lotado na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de setembro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 973

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2587-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ROSEMIRA MARIA DE FARIAS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 130.131-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de setembro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 974

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9405-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **ROMILDO MARINHO DO NASCIMENTO**, Professor, matrícula nº 92.052-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de setembro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 975**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1980-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA**, Professora, matrícula nº 62.278-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 976**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7787-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO BATISTA DE JESUS**, Professor, matrícula nº 86.075-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 977**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8970-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROS DA CRUZ**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 82.959-5, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 978**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2691-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA COSTA**, Professora, matrícula nº 69.962-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 979**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3583-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **DAMIÃO DOMINGOS DE FARIAS**, Professor, matrícula nº 58.716-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 980**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4358-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **AUGUSTO CASSIANO DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais II-7, matrícula nº 6.032-1, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no Art. 40, §1º, II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 981**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o

Processo nº 5146-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LAURA ALVES DO NASCIMENTO MARTINS**, Professora, matrícula nº 69.543-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2006

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 080**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03055802-6/SAD, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05439/05;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 10/03/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JULIA DOLORES CAVALCANTI CARNEIRO DA CUNHA**, Bibliotecária, matrícula nº 74.108-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 15 de setembro de 2006.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 741**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2041-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANTONIETA FIGUEIREDO DE PINHO**, Procurador SEJ-303, matrícula nº 1.936-4, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, II e III, art. 154, art. 165 e art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e com as vantagens previstas no art. 191 da LC nº 58/03 e no Decreto nº 11.803/86 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 27 de julho de 2006

Publicado no D.O.E em 01/08/2006
Republicado por incorreção

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Presidente em exercício da PBprev.

Resenha/PBprev/GP/nº166-2006

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
1040-06	ESTÁCIO RANGEL DE FARIAS	PAGAMENTO DE RETROATIVO	610.063-5
5662-05	JOSÉ AUGUSTO DA COSTA	PAGAMENTO DE RETROATIVO	85.974-5
1298-06	IGNEZ ALVES BARRETO LEITE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	970.248-2

João Pessoa, 11 de setembro de 2006

Resenha/PBprev/GP/Nº167-2006

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
1688-06	MARIA ESTELA DO NASCIMENTO	74.098-5	SEC. DESENVOLVIMENTO HUMANO
996-06	MARIA DAS NEVES HERCULANO MERQUIADES	64.157-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1164-06	ODAIZA RODRIGUES DE LIMA	58.849-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
747-05	TERESINHA TARGINO VICENTE	70.265-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1017-06	HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA	70.306-1	SEC. RECEITA
8009-06	CREUZA BEZERRA DE OLIVEIRA	142.106-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8912-06	ÁECIO ROBERTO RODRIGUES	611.071-1	IPEP
716-06	LEONETE BARBOSA DE SOUSA	76.403-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8667-06	CLEIDE FERREIRA DA LUZ	2.162-8	DER
8591-06	JOSÉ ANCHIETA DA SILVA CAMELO	82.102-1	SEC. TURISMO E DES. ECONÔMICO
7752-06	VANDA DOS SANTOS GOMES	75.124-3	SEC. SAÚDE
8433-06	CRISTINA MARIA RAMALHO SIMÃO	66.506-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1068-06	ELENICE FERAZ VELOSO	65.806-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7845-06	ALBANI MORAIS SILVA DE LIMA	56.651-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6770-06	JOSELIA DA SILVA DIAS	91.180-1	SEC. RECEITA
7469-06	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA	81.961-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7349-06	MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS DANTAS	67.412-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7225-06	JOÃO FERREIRA NETO	64.036-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6910-06	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA FONSECA	81.238-2	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
6769-06	VANIA RODRIGUES LUNA	52.989-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7287-06	MARIA BERNADETE BARBOSA RIBEIRO	84.838-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 11 de setembro de 2006

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Presidente em exercício da PBprev.

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 292/2005

Acórdão nº 245/2006

Recorrente : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA (ADQUIRENTE)
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Autuado : DJAILTON OLIVEIRA E SILVA (TRANSPORTADOR)
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : MÔNICA JANSEN C. DE ARAÚJO
 ANTÔNIO GEOVANI C. PONTES
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

INIDONEIDADE DOCUMENTAL - Inexistência.

Não prospera o auto de infração que delata inidoneidade de nota fiscal, quando se verifica que as causas motivadoras dessa acusação não têm o condão de torná-la imprestável, mormente porque a sua emissão se deu em conformidade com as disposições legais. "In casu", as peças processuais demonstram a ocorrência de irregularidade diversa da delatada. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

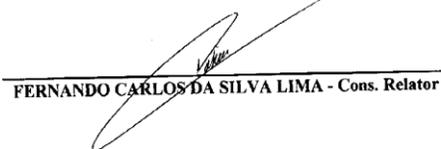
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** para declarar a **IMPROCEDÊNCIA** do Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 031223, lavrado em 18 de agosto de 2003, contra o Sr. **DJAILTON OLIVEIRA E SILVA**, CPF nº 170.477.064-53, nos autos qualificado, eximindo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 570/2005

Acórdão nº 246/2006

Recorrente : COMERCIAL PESSOENSE DE ÓTICA LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : RECEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ DI LOURENÇO DE OLIVEIRA E
 SIDNEY CLEMENTE DORE NETO
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

INSCRIÇÃO CANCELADA - Estocagem irregular de mercadorias. Ausência de repercussão tributária

Provados nos autos que o sujeito passivo exerce regularmente suas atividades mercantis, inclusive fazendo conhecimento à repartição fiscal de suas operações comerciais através da GIM/Mensal. Outrossim, documentos acostados na exordial, confirmam a legalidade das mercadorias estocadas no estabelecimento. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão proferida pela instância a quo, e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 02323, lavrado em 15/08/2004, contra a empresa **COMERCIAL PESSOENSE DE ÓTICA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.086.841-6, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 032/2006

Acórdão nº 251/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JESULINO RODRIGUES
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuante : JOSELMA DA COSTA CAETANO
 MARIA APARECIDA C. PONTES
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AUTO DE INFRAÇÃO - Nulidade.

A errônea determinação da pessoa do infrator, compromete a exigibilidade do crédito tributário lançado de ofício, culminando na nulidade do auto de infração. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão de primeira instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 033025, lavrado contra o condutor **JESULINO RODRIGUES**, CPF/MF nº 797.177.648-91, considerando-o **NULO**, eximindo o autuado de qualquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Ao tempo em que, com fulcro no **art. 12, inciso II, alínea "d"**, do Regulamento Interno do CRF, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINO** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal, com a correta determinação da pessoa do infrator.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 060/2006

Acórdão nº 252/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : ELVIDIO DE MEDEIROS CABRAL NETO
Interessado : CIRNE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO
Autuantes : ENIVALDO F. DE OLIVEIRA
 MARCONE CHAVES DA SILVA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

DOCUMENTO FISCAL INIDÔNICO - Destinatário Fictício.

A negativa de aquisição de mercadorias confirmada pelo destinatário, não torna o documento fiscal inidôneo, porém, revela indício veemente de irregularidade competindo ao Fisco Estadual de origem das mercadorias, a sua investigação. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão exarada pela instância prima, julgando **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 034.802, lavrado em 01/03/2005, contra o motorista **ELVIDIO DE MEDEIROS CABRAL NETO**, inscrito no CPF/ MF sob o nº 910.580.404-30, desobrigando-o de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 653/2005

Acórdão nº 253/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2ª Recorrente : FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
1ª Recorrida : FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : MARCOS VIEIRA LIMA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS / LEVANTAMENTO FINANCEIRO / CUSTO DE PRODUÇÃO - ERRO NA CONTA GRÁFICA DO ICMS / DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.

Provas acostadas aos autos corroboraram os ajustes efetuados nos lançamentos de ofício, demonstrando a verdadeira justiça fiscal. "In casu", derrocada a exigência lastreada no Custo de Produção, manutenção na íntegra de omissão de saídas de mercadorias caracterizada

pela falta de lançamento de notas fiscais de entrada e do diferencial de alíquota, assim como, parcialidade das demais exações. Mantida a decisão recorrida com ajustes no crédito tributário exigido. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M, os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** de ambos, para alterar o montante do crédito tributário exigido na decisão de primeira instância, porém mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 93300008.09.00001757/2005-70, lavrado em 06 de junho de 2005, contra a empresa **FLEX-PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.118.485-5, devidamente qualificada nos autos, fixando o crédito tributário no **quantum** de R\$ **63.473,26** (sessenta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ **22.478,62** de ICMS (vinte e dois mil e quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I c/c 160, I, c/fulcro no art. 646, parágrafo único, além do art. 106 c/c os arts. 54, 55 e 60, e arts. 2º, § 1º, IV c/c arts. 3º, XIV, e 14, X, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ **40.994,64** (quarenta mil e novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, II, "c", III, e V, "a" e "f", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelo, por indevido, o montante de R\$ 88.104,83 (R\$ 29.568,31 de ICMS e R\$ 58.536,52 de multa), lastreado nas razões expendidas neste voto.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de junho de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO